

**“INSTITUI O TURNO ÚNICO E HORÁRIO REDUZIDO DE ATENDIMENTO EM SETORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

---

**LEANDRO RODRIGUES DA SILVA**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Martinho e conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 3.032 de 07 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a jornada única de trabalho reduz despesas sem prejuízo administrativo à população, uma vez que permanecem mantidos a prestação e atendimento dos serviços essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído e regulamentado a adoção do Turno Especial Continuo Único no Poder Executivo Municipal de São Martinho/RS, no horário das 07h às 13h, nos termos da Lei Municipal nº 3.032/2019, de 07 de janeiro de 2019, vigendo a contar de 08 de janeiro até o dia 31 de janeiro de 2019.

**Parágrafo único** – O Turno Especial Continuo Único será cumprido junto a todas as Secretarias, exceto na Secretária Municipal de Saúde, inclusive NAAB, NASF, Oficinas Terapêuticas, Equipe de Vigilância Epidemiológica, bem como Conselho Tutelar e CRAS.

**Art. 2º** Fica instituído, enquanto vigorar este Decreto, na Secretaria Municipal de Saúde o turno reduzido de atendimento, funcionando, esta Secretaria e setores a ela pertencentes, de segundas às sextas-feiras, das 07h45min às 11h45min e das 13h15min às 16h15min. O CRAS funcionará com horário de expediente de segundas às sextas-feiras das 08h:00min às 11h:00min e das 13:00 às 16:00 horas, e o Conselho Tutelar terá expediente das 08h00min às 11h45min e das 13h:30min às 16h:00min, devendo este permanecer em regime de Plantão.

**Art. 3º** É vedada, na vigência do Turno Único, a convocação de servidor para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência, calamidade pública ou quando a não realização do serviço público

fora do horário de expediente instituído pelo art. 1º deste Decreto acarrete graves prejuízos à comunidade, devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – No caso excepcional expresso neste artigo, serão pagas somente as horas que excederem a carga horária mensal fixada para seus cargos, as que não ultrapassarem a carga horária mensal deverão ser compensadas.

**Art. 4º** A qualquer tempo, via edição de novo Decreto Municipal, a critério do Prefeito Municipal, pode o turno especial contínuo único e o horário reduzido de atendimento, instituídos neste ato, serem interrompidos ou encerrados, retornando os servidores ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste ato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.**

---

Registre-se e Publique-se:

**LEANDRO RODRIGUES DA SILVA**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de  
Prefeito Municipal

**DIOGO SAMUEL RITTER**  
Secretário Municipal de Administração